



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAÍUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: ___/___/2017.

Término da Publicação:

___/___/2017.
Guaiuba/CE, ___ de ___ de
2017.

LEI Nº 798 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO
Guaiúba, 13 de 01 de 2017
Rita Ramos
Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O valor mínimo do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, dos proventos dos inativos e dos benefícios dos pensionistas, do quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Guaiúba passa a ser de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensal.

Parágrafo Primeiro – A remuneração dos cargos com simbologias: DAS -1; DAS-2; DAS-3; DAS-4 e DAS-5, ficam reajustadas ao valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Segundo – O referido vencimento será o menor valor pago aos servidores deste município.

Art. 2º. - Ficam inalterados os demais vencimentos, que serão devidamente alterados em sua data base.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, AOS ONZE DIAS DE JANEIRO DE 2017.


MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY
Prefeito Municipal